



**DEFENSORIA PÚBLICA**  
DO ESTADO DO PIAUÍ

**PORTARIA GDPG Nº 595/2017**

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 13, inciso XX, da Lei Complementar Estadual nº 059, de 30 de novembro de 2005.

**CONSIDERANDO** a instalação de 03 (três) Defensorias Públicas Regionais, quais sejam: Batalha, Canto do Buriti e Cristino Castro;

**CONSIDERANDO** o princípio da continuidade do serviço público e o princípio do Defensor Natural, instituído no art. 4º-A, IV da Lei Complementar nº 080/94;

**CONSIDERANDO** a necessidade de instituir os critérios de substituição natural dos Defensores Públicos lotados nas Defensorias Públicas em caso de faltas, licenças, férias, demais afastamentos justificados, suspeição e impedimento;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 13, XIII da Lei Complementar nº 059/2005;

**RESOLVE, ad referendum:**

**Art.1º. ALTERAR e INCLUIR** o/no Anexo II da PORTARIA GDPG Nº 164/2014, a fim de constar:

**I - Defensoria Pública de Cristino Castro**

TITULAR	SUBSTITUIÇÃO NATURAL
Defensoria de Cristino Castro	Defensoria de Canto do Buriti

**II - Defensoria Pública de Água Branca**

TITULAR	SUBSTITUIÇÃO NATURAL
Defensoria de Água Branca	Defensoria de Barras

**III - Defensoria Pública de União**

TITULAR	SUBSTITUIÇÃO NATURAL
Defensoria de União	Defensoria de Altos

**IV - Defensoria Pública de Altos**

TITULAR	SUBSTITUIÇÃO NATURAL
Defensoria de Altos	Defensoria de José de Freitas



**DEFENSORIA PÚBLICA**  
DO ESTADO DO PIAUÍ

**V - Defensoria Pública de José de Freitas**

TITULAR	SUBSTITUIÇÃO NATURAL
Defensoria de José de Freitas	Defensoria de União

**VI - Defensoria Pública de Pedro II**

TITULAR	SUBSTITUIÇÃO NATURAL
Defensoria de Pedro II	Defensoria de Castelo do Piauí

**VII - Defensoria Pública de Batalha**

TITULAR	SUBSTITUIÇÃO NATURAL
Defensoria de Batalha	Defensoria de Luzilândia

**VIII - Defensoria Pública de Luís Correia**

TITULAR	SUBSTITUIÇÃO NATURAL
Defensoria de Luís Correia	Defensoria de Defensoria Pública de Parnaíba, em revezamento que segue a ordem da 1ª a 7ª Defensoria Pública, cada um em período não superior a 15 dias.

**Art. 2º.** Ficam mantidas as substituições já determinadas e não alteradas, conforme Portarias GDPG n°s 164/2014 e 316/2017, salvo pedido fundamentado pelo Defensor Público que se sinta eventualmente prejudicado, devendo o pleito ser dirigido ao Diretor respectivo, que decidirá analisando a repercussão coletiva da alteração requerida, preservando ao máximo eventual Portaria de férias já expedida ao novo substituto natural.

**Art. 3º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL, em Teresina-PI, 01 de setembro de 2017.

  
**Francisca Hildeth Leal Evangelista Nunes**  
Defensora Pública Geral do Estado do Piauí